



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 5.307/2021

Publicado DOM/ES, no dia
27/04/2021, na(s) página(s)
435/437, Edição nº. 1755.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-
19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- a) a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- b) o Decreto Estadual que decretou situação de Calamidade Pública 610-S de 26 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, dos prestadores de serviços e demais atividades, conforme disposto no Anexo Único deste decreto, correspondente ao mapeamento de **NÍVEL DE RISCO MODERADO**, atribuído ao Município de São Roque do Canaã/ES.

Parágrafo Único. As normas instituídas no presente Decreto seguem as normas editadas pela Secretaria Estadual de Saúde, considerando:

- a) a Portaria SESA nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021;
- b) a Portaria conjunta SESA/SEDU nº 02-R, de 17 de abril de 2021;
- c) o Decreto Estadual nº 4874-R, de 24 de abril de 2021;
- d) a Portaria SESA nº 082-R, de 24 de abril de 2021;
- e) demais legislações vigentes e suas alterações.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de abril de 2021 e revoga as disposições em contrário, assim como não isenta a observância das demais normas pertinentes à matéria.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.307/2021

1. ACADEMIAS:

1.1. Aplicam-se as medidas qualificadas do risco moderado conforme dispõe a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas alterações, admitindo o funcionamento apenas das atividades não aeróbicas coletivas, respeitando a capacidade máxima do estabelecimento conforme área útil e demais protocolos sanitários.

1.1.1. Área menor que 30m² - limite máximo de 01 aluno por horário de agendamento.

1.1.2. Área igual ou superior a 30m² e menor que 45m² - limite máximo de 02 alunos por agendamento de horário.

1.1.3. Área igual ou superior a 45m² e menor que 60m² - limite máximo de 03 alunos por agendamento de horário.

1.1.4. Área igual ou superior a 60m² e menor que 75m² - limite máximo de 04 alunos por agendamento de horário.

1.1.5. Área igual ou superior a 75m² - proporção de 01 aluno para cada 15m² de área útil.

2. ATIVIDADES DE ENSINO:

2.1. A suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede pública municipal de ensino do Município de São Roque do Canaã/ES será disposta conforme ato oficial expedido e regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Fica autorizada a realização de atividades educacionais presenciais nos estabelecimentos de ensino privados do Município de São Roque do Canaã, observando atentamente os protocolos sanitários estabelecidos.

2.3. Os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, quando da realização de atividades presenciais, deverão observar as portarias publicadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA e pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

3. BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES:

3.1. Os bares, lanchonetes, cafeterias e restaurantes, inclusive os localizados em estabelecimento comercial, em galeria e em centro comercial e de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, poderão funcionar, observado os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

protocolos sanitários, com **horário de funcionamento de segunda a sábado, até às 22:00 e, aos domingos, até às 16:00.**

3.1.1. Excetua-se horários de funcionamento a possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery e as lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas.

4. EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS E SIMILARES:

4.1. Fica admitida a realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, respeitada a limitação máxima de 300 pessoas, obedecendo criteriosamente às normas sanitárias estabelecidas pelo protocolo de combate e enfrentamento à Pandemia do novo Corona vírus (COVID 19).

4.1.1. Ficam excetuadas das restrições contidas neste item, as reuniões convocadas, excepcionalmente, pela Secretaria de Saúde para assuntos relacionados às medidas de enfrentamento à Pandemia do novo Corona vírus (COVID 19).

4.2. Fica suspensa a realização de eventos sociais e esportivos, shows, shows pirotécnicos, comícios, passeatas e afins.

5. TRANSPORTE PÚBLICO

5.1.1. Os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros somente poderão funcionar com capacidade limitada de 75% (setenta e cinco por cento) da ocupação das cadeiras dos ônibus, conforme o Decreto Estadual nº 4874-R, de 24 de abril de 2021.

6. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS:

6.1. Para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e os serviços e atividades considerados essenciais pelo Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021 e suas alterações fica estabelecido o funcionamento de **segunda a domingo, sem restrições de horário**, obedecendo ao protocolo sanitário de 01 cliente a cada 10m² (dez metros quadrados).

6.1.1. Excetua-se do item 6.1, as atividades e serviços para o qual fora estabelecido horário de funcionamento, conforme item 3 e seus subitens.

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

7.1. Os prestadores de serviços podem funcionar, sem limitação de horário, desde que obedeçam rigorosamente as regras sanitárias estabelecidas pela Portaria SESA nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas alterações, sempre com agendamento de horário e observando a capacidade máxima de lotação do estabelecimento.

8. HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, HORTIFRÚTIS, PADARIAS E SIMILARES:

8.1. O funcionamento observará a regra de 01 pessoa por 10m² e observarão ainda as normas contidas no Decreto Estadual nº 4632-R, de 16 de abril de 2020.

8.1.1. Os estabelecimentos deverão providenciar, rigorosamente, o controle de acesso para a fiscalização e demais medidas estabelecidas.

9. FEIRAS LIVRES:

9.1. Fica admitida, no âmbito do Município de São Roque do Canaã/ES, a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros no formato de feira em qualquer dia da semana, obedecidas às normas de distanciamento social, estabelecidas pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal e as normas instituídas pelo Decreto Municipal nº 4.952/2020, que regulamenta o funcionamento das feiras livres no Município de São Roque do Canaã/ES.

10. MEDIDAS SOCIAIS:

10.1. Em qualquer dos níveis de classificação de risco, é imprescindível a adoção dos deveres e responsabilidades pelos cidadãos, quais sejam, no mínimo:

10.1.1. Ampliar a prática do autocuidado, por meio da frequente higiene das mãos.

10.1.2. Higienizar as embalagens e preferir alimentos bem cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos in natura.

10.1.3. Evitar o contato físico direto com outras pessoas, bem como o compartilhamento de talheres e objetos pessoais.

10.1.4. Usar devidamente a máscara de proteção facial, em espaço público ou privado.

10.1.5. Manter o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente.

10.1.6. Reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade seja em ambientes abertos ou fechados.